



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 33/2017 – Prot. 494/2017 – P.P. 05/17

ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA DIOGENES ALBERTE CAMPOS SANTOS – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cezarino Ferreira, n.º 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa DIOGENES ALBERTE CAMPOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.011.610/0001-56 com sede na Rua Joaquim Vitorino, 140 na cidade de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por DIOGENES ALBERTE CAMPOS SANTOS, portador do RG n.º 0.971.047-4, inscrito no CPF n.º 314.033.068-50, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 05/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Aquisição de Materiais/Produtos conforme abaixo descrito:

Item	Produto	Descrição	Uni.	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
29	Pão tipo Francês	PÃO TIPO FRANCÊS CONFORME NTA 47.. DEVERA SER FABRICADO COM MATÉRIAS - PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO. APARÊNCIA : MASSA COZIDA. O PÃO DEVERÁ APRESENTAR DUAS CROSTAS: UMA INTERIOR E OUTRA MAIS CONSISTENTE, BEM ADERENTE AOS DEDOS AO SER COMPRIMIDO. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. PESO: 50 GR. EMBALAGEM: SACOLAS PLÁSTICAS RESISTENTES CONTENDO ATÉ 15 UNIDADES DO PRODUTO, ETIQUETADA COM PESO E NOME DA ESCOLA MARCA:DIOGENES (PRODUÇÃO PRÓPRIA)	Kg	2.000	9,65	19.300,00
30	Pão tipo Hambúguer	PÃO TIPO HAMBURGUER DEVERA SER FABRICADO COM MATÉRIAS - PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO. APARÊNCIA : MASSA COZIDA. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. PESO: 50 GR.	Kg	1.500	10,15	15.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 33/2017 – Prot. 494/2017 – P.P. 05/17

ASSESSORIA JURÍDICA

		EMBALAGEM: SACOLAS PLÁSTICAS RESISTENTES CONTENDO ATÉ 15 UNIDADES DO PRODUTO, ETIQUETADA COM PESO E NOME DA ESCOLA MARCA: DIOGENES (PRODUÇÃO PRÓPRIA)				
--	--	--	--	--	--	--

SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA) – Prazo de entrega dos produtos: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **05 (cinco) dias úteis** para entregar os produtos.

a) Local de entrega dos produtos: Setor da Supervisão da Merenda Escolar, Rua Jacyra Landim Stori, s/nº, Centro, cidade de Ribeirão Grande/SP, sendo que os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, sendo que essas não poderão estar violadas, sob pena de recusa de recebimento dos produtos violados, a entrega deverá ser efetuada de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 16:30h;

b) Obrigatório entregar os produtos junto com sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica para liquidação, onde deverá constar o número do Pedido de Compra.

c) Servidor (a) responsável para recebimento: Luciene Aparecida Venturelli Dias, Nutricionista, Matrícula 636.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 34.525,00 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - As despesas correrão pelos Códigos:– As despesas correrão pelos Códigos: 02.04.01 – Gabinete do Diretor do Departamento de Educação – 12.362.0008.2007 – Merenda Escolar / Ensino Médio – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 66, Fonte de Recurso 2) – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 67, Fonte de Recurso 5) – 02.04.06 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – Não Fundeb – 12.361.0020.2004 – Manutenção da Merenda Escolar – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 123, Fonte de Recurso 2) – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 124, Fonte de Recurso 5) - 12.361.0020.2025 – Merenda Escolar / Recursos Próprios - 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 128, Fonte de Recurso 5) – 02.04.07 – Coordenadoria de Ensino Infantil – Não Fundeb - 12.365.0021.2004 – Manutenção de Merenda Escolar – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 140, Fonte de Recurso 5), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos produtos fornecidos de acordo com as especificações do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 33/2017 – Prot. 494/2017 – P.P. 05/17

ASSESSORIA JURÍDICA

§1º - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

§1º - Executar os serviços dentro das condições exigidos neste edital e das normas regulamentadoras;

§2º - Obedecer aos prazos estipulados na cláusula Segunda, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

§3º - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

§4º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

§1º - Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.

§2º - Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§1º - Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

§3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 33/2017 – Prot. 494/2017 – P.P. 05/17

ASSESSORIA JURÍDICA

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

§2º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 20 de Junho de 2017.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

DIOGENES ALBERTE CAMPOS SANTOS – ME
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 33/2017 – Prot. 494/2017 – P.P. 05/17

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO VIII

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: DIOGENES ALBERTE CAMPOS SANTOS – ME.

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 33/2017 – P.P. 05/2017

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo (gêneros alimentícios e gás de cozinha) para confecção de Merenda Escolar.

ADVOGADO(S): DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Grande, 20 de Junho de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita Municipal

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: preflisantos@yahoo.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Responsável: DIOGENES ALBERTE CAMPOS SANTOS ME

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 33/2017 – Prot. 494/2017 – P.P. 05/17

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO IX CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CONTRATADA: DIOGENES ALBERTE CAMPOS SANTOS ME

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 033/2017 – PP. 05/17

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo (gêneros alimentícios e gás de cozinha) para confecção de Merenda Escolar.

Nome	ELIANA DOS SANTOS SILVA
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	17.288.175
Endereço(*)	Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, CEP 18.315-000, Bairro dos Nunes, Ribeirão Grande-SP.
Telefone	(15) 3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSE ANTONIO MANOEL
Cargo	Coordenador de Compras e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.
Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br

Ribeirão Grande, 20 de Junho de 2017

Eliana dos Santos Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 33/2017 – Prot. 494/2017 – P.P. 05/17

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CNPJ Nº: 67.360.446/0001-06

CONTRATADA: DIOGENES ALBERTE CAMPOS SANTOS ME

CNPJ Nº: 18.011.610/0001-56

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2017

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo (gêneros alimentícios e gás de cozinha) para confecção de Merenda Escolar.

VALOR (R\$): R\$ 34.525,00(Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande, 20 de Junho de 2017

Eliana dos Santos Silva
Prefeita Municipal